



**Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
do município de Sever do Vouga**

REGIMENTO

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro que “Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento”, indica que a operacionalização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) à escala municipal, é realizada pelas Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), substituindo-se assim às Comissões Municipais de Defesa da Floresta (CMDF). No entanto, enquanto se mantiver em vigor o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, as competências exercidas pelas CMDF, são igualmente exercidas pelas CMGIFR.

Assim, tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e considerando o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), nomeadamente o n.º 3 do artigo 20.º, a CMGIFR, reunida no dia 28/04/2022, deliberou aprovar o presente regimento e reger-se por ele em tudo o que este não contrarie normas de superior valor hierárquico.



Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, do município de Sever do Vouga doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

Artigo 2.º

Âmbito, Natureza e Missão

A Comissão, inserida na estrutura de governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR - Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro), é um órgão colegial de coordenação à escala territorial municipal que tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais e de programas conexos de entidades públicas e privadas e o seu respetivo planeamento à escala municipal.

Artigo 3.º

Competências

De acordo com o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, são competências da Comissão:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;



- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 4.º

Composição

1. A Comissão de Sever do Vouga tem, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, a seguinte composição:
 - a) O Presidente de câmara municipal do respetivo município, que preside;
 - b) O Presidente da Junta de freguesia de Talhadas e o Presidente da União de freguesias de Cedrim e Paradela, designados pela Assembleia Municipal como representantes das freguesias do concelho;
 - c) Um representante do ICNF, I. P.;
 - d) O coordenador municipal de proteção civil;
 - e) O Representante da Guarda Nacional Republicana (GNR), o Chefe do Núcleo de Proteção Ambiental – Destacamento Territorial de Águeda;
 - f) O Comandante da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga;
 - g) O representante da Cooperativa Agrícola de Sanfins e o representante da Associação Florestal do Baixo Vouga;
 - h) O Presidente do Conselho Diretivo dos Baldios de Doninhas;
 - i) As seguintes entidades a convite do presidente da comissão: Ascendi Beiras Litoral e Alta; Associação Humanitária de Talhadas; AFOCELCA e The Navigator Company e grupo Altri; Infraestruturas de Portugal (IP) e E-REDES – Distribuição de Eletricidade.
2. Na ausência do Presidente de Câmara Municipal, os trabalhos são presididos pelo Vereador com competências delegadas no âmbito da Floresta.
3. As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.



4. O desempenho de funções na Comissão não confere direito a qualquer remuneração, senhas de presença ou ajuda de custo.
5. Os membros da Comissão obrigam-se a disponibilizar um endereço eletrónico institucional, que servirá como única forma de contacto de e para a Comissão, incluindo o envio de convocatórias e demais documentação.
6. A Comissão é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo Município, designadamente pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF) e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

Artigo 5.º

Competências do Presidente da Comissão

Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate um dos restantes Membros;
- b) Marcar e convocar reuniões;
- c) Definir a ordem do dia;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Dirigir os trabalhos;
- f) Assegurar o cumprimento da legislação e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado, por maioria de dois terços dos Membros com direito a voto;
- h) Marcar dia e hora para o prosseguimento da reunião ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
- i) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus Membros;



- j) Assegurar que a Comissão tome decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
- k) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;
- l) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
- m) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
- n) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
- o) Interpretar o Regimento da Comissão;
- p) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente Regimento ou de deliberação da Comissão.

Artigo 6.º

Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.
2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente regimento.

Artigo 7.º

Apoio à Comissão

1. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo GTF e SMPC que lhe prestam e asseguram o apoio técnico e administrativo necessário.
2. No âmbito do ponto anterior, compete ao GTF e SMPC:
 - a) Coadjuvar o Presidente na preparação e funcionamento das reuniões da Comissão;



- b) Superintender o lavrar das atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;
- c) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
- d) Assegurar que os processos no âmbito dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, relativos ao condicionamento da edificação, respeitam e integram os elementos instrutórios obrigatórios, para a sua adequada apreciação.

Artigo 8.º

Reuniões

1. A Comissão reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, mediante convocatória do seu Presidente.
2. As reuniões realizam-se presencialmente, nos Paços do Concelho, sem prejuízo de se poderem realizar noutro local do território municipal, por decisão do Presidente da Comissão, ou através de meios telemáticos, ou mistos.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. Compete em todos os casos ao Presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. As convocatórias terão obrigatoriamente de conter a indicação do dia, da hora e o local em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem do dia.



3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto a tratar.
4. Sempre que a ordem do dia inclua a emissão de parecer, no âmbito dos artigos 60º ou 61º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, ou a aprovação do Programa Municipal de Execução, a respetiva documentação tem de ser enviada aos membros da Comissão com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, por via eletrónica.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia todos os assuntos a tratar, incluindo os que lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam nas competências desta e que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia terá obrigatoriamente de ser enviada a todos os membros da Comissão acompanhando a convocatória para a respetiva reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Outros assuntos”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.
5. Os assuntos a debater no período de “Outros assuntos” devem ser previamente sumariados pelo Presidente da Comissão para que, em caso de necessidade, faça a gestão temporal de cada assunto de modo a garantir o cumprimento do tempo destinado a este período.

Artigo 11.º

Quórum

1. A Comissão reúne com a presença da maioria dos seus membros.



2. Se à hora designada para o início da reunião não estiver presente a maioria dos membros, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Deliberações e pareceres

1. Os processos objeto de parecer, bem como toda a documentação de suporte, deverão ser disponibilizados aos membros da Comissão, através de meios eletrónicos, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência relativamente à data da respetiva reunião.
2. As deliberações e pareceres são votados individualmente, havendo o direito à abstenção, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria relativa dos membros presentes na reunião.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que a sua declaração de voto, seja incluída na ata da reunião.
5. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
6. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
7. Os pareceres da Comissão são assinados pelo Presidente da Comissão e emitidos no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido de parecer, devidamente instruído, por parte do requerente.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1. Em cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes e as faltas



verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma, o resultado das respetivas votações e as declarações de voto, os pareceres emitidos, e as decisões do Presidente.

2. As atas serão aprovadas em minuta no final da reunião, para que possam produzir efeito as deliberações que careçam de execução imediata, nomeadamente a emissão de pareceres. Seguidamente as atas serão enviadas, por email, aos membros da Comissão que estiveram presentes na reunião para que, num prazo de 5 dias uteis, possam analisar e propor eventuais alterações/correções. Decorrido esse prazo, sem que se verifique qualquer proposta de alteração/correção, consideram-se as atas aprovadas. Compete ao técnico do Gabinete Técnico Florestal elaborar as atas das reuniões e manter um registo de presenças nas reuniões.

Artigo 14.º

Direitos e deveres

1. Os membros da Comissão, representam as entidades que os designaram.
2. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
3. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões plenárias,
 - c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao regular andamento dos trabalhos e à conformação das deliberações;
 - d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.



Artigo 15.º

Revisão ou alteração do regimento

4. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.
5. Aplicam-se à revisão do regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 12.º.
6. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 16.º

Dever de colaboração

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 17.º

Orçamento

Os encargos da Comissão resultantes da aplicação da Lei e do presente Regimento são da responsabilidade do Município.

Artigo 18.º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente regulamento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, bem como os princípios gerais de direito público.



Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação na reunião de instalação da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) e será publicado na página eletrónica do município de Sever do Vouga em www.cm-sever.pt.